



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 041, DE 29 DE JUNHO DE 1993.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1994 e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais “APROVOU”, e eu PREFEITO MUNICIPAL “SANCIONO” a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 1994.

**Art. 2º** No projeto de Lei Orçamentaria, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1993.

**Parágrafo único:** Na Lei orçamentaria constará autorização para:

- I- Corrigir os valores do projeto de Lei segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 1993, explicitando os critérios adotados.
- II- Estimar os valores da receita e fixar os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1994, ou com outro critério que estabeleça.

**Art. 3º** Não poderão ser incluídas despesas com aquisição, ou início de obras e ainda novas locações ou arrendamento de imóveis, para administração pública, ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas no anexo desta lei e expressamente especificada na lei orçamentaria.

**Art. 4º** A lei orçamentaria, bem como suas alterações, não destinará recursos para a execução direta, pela administração pública municipal, de projeto e atividades típicas das administrações públicas federais e estaduais, ressalvando-se aqueles autorizados especificadamente por lei.

**Art. 5º** Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 6º** O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

**Parágrafo Único:** As despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as receitas desde que o excesso de despesas seja financiado por operações de créditos nos termos do artigo 167, 111, da Constituição Federal.

**Art. 7º** Para efeito do disposto do art. 169 parágrafo Único, da Constituição Federal, fica estabelecido que as despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 8º** As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior a variação do Índice oficial de inflação em relação a despesa projetada do exercício de 1993, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços a comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1993 ou no decorrer de 1994.

**Parágrafo Único:** Para efeito de cálculo, ficam excluídas do disposto neste artigo as despesas indicadas nos artigos 3, 4, 7 e 8, parágrafo único, desta Lei.

**Art. 9º** O relatório bimestral de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstra, por categoria de programação de cada órgão, fundo ou entidade, as despesas realizadas com:

- I- Diárias relativas a trabalho fora da sede
- II- Consultoria de qualquer espécie
- III- Publicidade e propaganda

**Art. 10** É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas.

**Art. 11** Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 12** Ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo:

- I- As despesas com pessoal, encargos e outros custeios não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento), da receita efetivamente arrecadada;
- II- As despesas de capital ficam limitadas em 0,5% (meio por cento) da receita efetivamente arrecadada.

**Art. 13** O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do atual exercício financeiro projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação de tributos, especialmente sobre:

- I- Redução das isenções e incentivos fiscais.
- II- Revisão do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, buscando aumentar sua seletividade e gravar discriminadamente as propriedades urbanas sem uso, de forma a obter um acréscimo de arrecadação.
- III- Redução nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos municipais, com o objetivo de preservar os respectivos valores;
- IV- Aperfeiçoamento nos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Único:** O Executivo até o mês de abril de cada exercício tomará as providências necessárias para que seja procedida a cobrança da Dívida Ativa.

**Art. 14** Na Lei Orçamentária anual a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a classificação constante da Portaria SDF/SE- PLAN, nº35, de 01 de agosto de 1989.

§ 1º A classificação a que se refere este artigo, correspondem aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

§ 2º Da lei orçamentaria constará, dentre outros demonstrativos:

- I- A receita que obedecerá ao previsto no art. 2º, parágrafo primeiro, da Lei nº 320, de 17 de março de 1964;
- II- A natureza da despesa, para cada órgão.

§ 3º Além do disposto no “caput” deste artigo, o resumo geral das despesas será apresentado obedecendo forma semelhante a prevista no anexo 2, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 4º As categorias de programação de que trata o “caput” desse artigo serão identificadas por projetos e atividades os quais serão integrados por títulos e descrição que caracterize as respectivas metas ou a ação pública esperada.

§ 5º As propostas de modificações no projeto da Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, a que se refere o art. 166, da Constituição Federal, serão apresentados com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei, especialmente nos parágrafos anteriores deste artigo.

**Art. 15** Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta lei, para o orçamento, especialmente no seu art. 15, bem como a indicação dos recursos correspondentes.

**Art. 16** Se o projeto da Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente até que o projeto seja aprovado.

**Parágrafo Único: Caso** o projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1993, sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção, em cada mês, atualizada na forma prevista no art. 2º, Parágrafo Único, inciso I, desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 17** Na ausência do plano plurianual, os projetos compatíveis com o definido do Anexo I desta lei serão considerados prioritários para efeito do cumprimento das normas fixadas na Constituição Federal.

**Art. 18** O Poder Executivo, no prazo de vinte dias, após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram o orçamento de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos e fixados na forma do que dispõe o art. 2º desta Lei.

**Art. 19** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao 19 dia do mês de junho de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e três (29/06/93).

**Francisco Pereira Goulart**  
PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I

### LEI Nº 041/93 DE 29/06/93 (ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

Prioridades para elaboração do orçamento para o exercício de 1994 por área de Ação Governamental.

#### **1. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:**

- Racionalização do fluxo de papéis.
- Treinamento e aperfeiçoamento de Recursos Humanos.
- Ampliação dos Sistemas de Processamento de Dados.
- Aperfeiçoamento dos processos de arrecadação.
- Revisão e atualização da legislação Codificada.
- Plano Diretor do Município.
- Cobrança executiva da Dívida Fiscal.
- Aperfeiçoamento dos instrumentos de Comunicação Social.
- Reforma e adequação dos prédios públicos municipais.
- Renovação da frota de Veículos Automotores.

#### **2. AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS NATURAIS:**

- Prosseguimento do programa de conservação de solos.
- Incrementação dos programas de mudas e sementes.
- Desenvolvimento de programas de fomento a produção pecuária, atendendo as necessidades de nutrição animal, saúde e manejo rebanho.
- Incentivo a produção de horti-fruti-granjeiros.
- Aperfeiçoamento das atividades de extensão rural.
- Aquisição de 02 caminhões para transporte de calcário.
- Aquisição de 04 tratores traçado com carretas.
- Aquisição de uma área para criação do Colégio Agrícola.

#### **3. EDUCAÇÃO E CULTURA:**

- Aprimoramento dos programas de complementação alimentar de estudantes.
- Manutenção e expansão da rede física do ensino municipal.
- Racionalização e melhoria do transporte escolar.
- Programas para erradicação do analfabetismo.
- Programas de incentivo a ciência e tecnologia.
- Construção da Casa da Cultura.
- Criação e manutenção da Banda Municipal.
- Manutenção da Educação Pré-escolar.
- Manutenção da Educação Especial.
- Aquisição de ônibus para transporte escolar.
- Agrupamento de escolas com criação de 5 núcleos nos bairros.
- Reformas de unidades escolares.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- Apoio e investimentos da FACAI.

#### **4. ESPORTES:**

- Construção e manutenção de canchas esportivas polivalentes.
- Construção do ginásio de esportes.
- Construção de parques infantis.
- Programas de incentivo ao esporte amador.
- Construção de quadras polivalentes nos bairros.
- Construção de Campo de Futebol.
- Construção da Pista kartódromo, Motocross e Ciclismo.
- Construção de Pista do Lazer.

#### **5. SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- Desenvolvimento do projeto de centros integrados de atendimento, com manutenção e construção de novas creches.
- Constituição do Fundo Municipal de Saúde, com investimento através da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.
- Aquisição de ambulância para criação do "Disk Ambulância".
- Apoio a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal.
- Aquisição de ônibus consultório. Construção de Postos de Saúde.
- Implantação de programas de Medicina Preventiva, através da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.

#### **6. SANEAMENTO:**

- Programa de saneamento básico na zona urbana e rural. Canalização, retificação desassoreamento de arroios no perímetro urbano.
- Galerias de águas pluviais.
- Aquisição de usina de reciclagem de lixo.
- Continuação da construção da rede de esgoto.

#### **7. URBANISMO:**

- Conclusão e operacionalização do cadastro Técnico Municipal.
- Extensão e manutenção da Rede de Iluminação Pública.
- Limpeza e urbanização das vias públicas.
- Ampliação, melhoria e conservação da pavimentação, e sinalização de vias urbanas.
- Transporte urbano.

#### **8. HABITAÇÃO:**

- Implantação dos projetos de habitação de baixo custo.
- Continuação do Projeto de Desfavelamento do "25".
- Construção de Casas Populares.

#### **9. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:**

- Consolidação e manutenção do Distrito Industrial.
- Ações para atrair novas indústrias.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- Incentivo a implantação de agro-indústrias.
- Conclusão do Centro de Lazer e Educação Ambiental no Parque Ecológico Mina Velha. - Implantação do terminal turístico "Centro de Lazer e Educação Ambiental" - Parque Ecológico Mina Velha.
- Incentivos a FICAI - feira industrial, comercial e artesanal de Ibaity.

## **10- TRANSPORTE:**

- Manutenção do Plano Rodoviário Municipal.
- Renovação e manutenção de Máquinas e Veículos Rodoviários.
- Pavimentação com pedras poliédricas nas estradas da zona rural.
- Construção da Av. Perimetral a BR-153 Construção da Avenida Bairro 25.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e três (29/06/93).

**Francisco Pereira Goulart**  
PREFEITO MUNICIPAL